



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 026 /2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 142/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 072/2020

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Obras e Transportes, Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria, inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.132.896-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CLEBER COSTA MARQUES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Ferreira Maia, nº. 127, Bairro centro, em Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.028.535/0001-36, neste ato representada pelo Sr. Cleber Costa Marques, inscrito no CPF/MF sob o nº. 516.423.606-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Licitatório nº. 142/2020, Pregão Presencial nº. 072/2020 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta e transporte de lixo urbano domiciliar (reciclável), gerado dentro dos limites do município, conforme quantitativos e especificações constantes na planilha abaixo:

Item	Quant	Un	Especificação do Objeto	Preço Unitário/dia
1	350	Dia	Serviço de coleta de lixo reciclável, utilizando o veículo caminhão Ford/11000, placa GUV-0975, renavam 00249113848, chassi 9BFWF11M5MDB47745, Ano/Modelo: 1991/1991, com capacidade mínima para 8 (oito) toneladas, com grade instalada na carroceria, com dimensões mínimas de 6,0x2,4m (h=1,80m).	R\$ 245,00

1.2 O objeto compreende a disponibilização de veículo e condutor devidamente habilitado. O Contratante fornecerá a mão de obra de garis.

1.3 Os serviços serão executados em diversas vias públicas na sede do município, percorrendo uma quilometragem média de **55 km/dia** e o destino do lixo coletado será a Usina de Reciclagem e/ou a disposição final deste no Aterro Controlado.

1.4 O veículo utilizado na prestação dos serviços deverá ser plotado com dizeres a serem indicados pelo Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços acima relacionados pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) por dia efetivamente trabalhado, perfazendo o valor global da contratação em R\$ 85.750,00 (oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais).

2.2 No preço contratado estão incluídos todos os custos e despesas da Contratada referentes ao veículo (manutenção, combustíveis e reposição de peças) e ao condutor (alimentação e transporte), bem como despesas com contribuições sociais e previdenciárias, impostos municipais, estaduais e federais e ainda as demais oriundas da execução contratual.

Cleber

presente contrato foi publicado na
forma do capítulo II seção I artigo 93 da
lei orgânica do município de Itapeçerica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Os serviços serão destinados a coleta de lixo urbano domiciliar, e deverão ser prestados diariamente, inclusive nos feriados, sábados e domingos, caso necessário.

3.2 As rotas serão traçadas pela Secretaria de Obras e Transportes e repassadas a Contratada, podendo ser alteradas no decurso do contrato conforme a demanda. O roteiro deverá ser realizado com frequentes paradas e baixa velocidade para permitir a execução do trabalho dos garis. Após a coleta, o lixo recolhido deverá ser transportado até os locais determinados (Aterro Controlado e/ou Usina de Reciclagem).

3.3 A Contratada deverá colocar a disposição do Contratante, em no máximo 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Serviço, um caminhão com as especificações exigidas neste contrato e no edital e conforme constante de sua proposta, bem como um condutor habilitado nos termos da legislação de trânsito vigente.

3.4 O veículo utilizado na prestação dos serviços deverá estar em perfeitas condições de uso e segurança, entendidas como tais: tanque abastecido, óleo no nível recomendado, pneus, lataria, motor em bom estado, bateria e freios em perfeitas condições, de forma a executar satisfatoriamente os serviços contratados.

3.5 Fica estabelecido que, no caso de eventuais defeitos mecânicos ou outros problemas que impeçam o veículo de prestar os serviços, deverá a Contratada providenciar a recuperação deste no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo efetuar a substituição imediata por outro veículo do mesmo tipo, em iguais ou melhores condições.

3.6 Os serviços deverão ser executados dentro das normas vigentes de segurança e das disposições apresentadas pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O recebimento do objeto licitado estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a corrigir, refazer, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

4.2 Caso fique evidenciada qualquer divergência na qualidade dos serviços prestados, o Contratante reserva-se o direito de rejeitá-los, devendo ser refeitos de maneira que atendam ao solicitado, sem qualquer ônus para o Contratante, no prazo máximo estipulado pela Administração, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e neste contrato.

4.3 Verificada a não-conformidade dos serviços, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as devidas providências do artigo 69 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designado pela Secretaria demandante como FISCAL, o Sr. Onildo Gomes de Souza.

5.1.1 O fiscal do contrato avaliará o desempenho do caminhão e a aptidão, bem como o desempenho, pontualidade e eficiência do condutor disponibilizado para a execução dos serviços.

5.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e normas técnicas, no que se refere à qualidade dos serviços, eficiência, aptidão e boa técnica de execução e a pontualidade na entrega destes.

5.2.1 Caso o serviço/caminhão não for disponibilizado conforme as condições contratuais, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do

Ulber *[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

artigo 69 da Lei nº 8.666/93, no que couber e, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento definitivo.

5.3 O fiscal do contrato terá poderes para, além de acompanhar a execução dos serviços, advertir a Contratada no caso de atraso na entrega destes, propor a aplicação de multas, bem como determinar o que for necessário à regularização das faltas.

5.4 A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

5.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2021, pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária:

02.07.01.15.452.0022.2124-3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia** do mês subsequente ao da prestação dos serviços e apresentação dos documentos de cobrança: Autorização de Fornecimento e Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

7.1.1 O valor do pagamento será apurado multiplicando-se o preço/dia pelo número de dias trabalhados contabilizados, controlados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

7.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

7.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.4 Caso os serviços não sejam prestados conforme as condições contratuais, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

8.2 Fica obrigada a Contratada a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Os preços ofertados não poderão ser reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, sendo permitido o realinhamento de valores, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante elaboração do respectivo Termo Aditivo.

Handwritten signatures in blue ink.



9.2 Havendo mudanças ocorridas após a assinatura do contrato e que, comprovadamente, venham majorar os preços contratados e, havendo pedido de reequilíbrio contratual de preços, este somente será aceito se devidamente justificado e acompanhado de documentos comprobatórios da necessidade da revisão, conforme Lei 8.666/93, artigo 65, inciso II, alínea "D".

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

a) retardamento na execução (atraso injustificado), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;

b) inexecução total, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;

c) inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao serviço entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes do contrato;

d) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

10.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

10.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços, em conformidade com o respectivo planejamento e normas técnicas, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste instrumento contratual, e em consonância com o Edital e a proposta que deram origem a esta contratação, bem como, responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, refazendo às suas expensas, todo e qualquer serviço que apresentar desconformidade com o contratado.

11.2 Utilizar um veículo em ótimas condições, bem como disponibilizar um condutor habilitado para o caminhão com experiência, de modo que possa assegurar o progresso satisfatório dos serviços.

11.3 Responsabilizar pelas despesas com o condutor e por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da manutenção e reposição de peças do veículo, inclusive combustíveis e outras oriundas da execução da contratação.

11.4 Responsabilizar por possíveis infrações de trânsito cometidas pelo condutor.

Ulton



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

11.5 Responsabilizar por adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança das pessoas empregadas na execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a reparação dos prejuízos que vier a lhes causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

11.6 Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, devendo comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, quaisquer anormalidades verificadas, inclusive de ordem funcional.

11.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1 Fiscalizar a prestação dos serviços através do responsável técnico indicado pela Secretaria demandante, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

12.2 Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços.

12.3 Fornecer à Contratada mão de obra de garis.

12.4 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

12.5 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável indicado pela Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço.

12.6 Emitir Autorização de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 A vigência do contrato será de **12 (doze) meses** e terá como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/83 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

14.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- a) Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;
- b) Nos preceitos de Direito Público;
- c) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;
- b) Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 08 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA
Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria - CPF/MF nº. 055.132.896-79
Secretaria Municipal de Obras e Transportes

CONTRATADA: CLEBER COSTA MARQUES
REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Cleber Costa Marques
CPF/MF nº. 516.423.606-00

Visto: _____
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112731
Assessora Jurídica I

Visto: _____
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78610
Assessor Jurídico